



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 103.2013

ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.159.996/0001-04, estabelecido na Av. Santos Dumont nº 2828, salas 804/808, Aldeota, neste ato representada por seu sócio e advogado **ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, OAB/CE Nº 8.502, CPF 368.445.513-04, firma pelo presente instrumento, TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria do Trabalho da 7ª Região/CE, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, representado neste ato pelo Procurador do Trabalho, **Dr. FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O compromissário se compromete a adotar as seguintes obrigações:

- a. Somente admitir ou manter empregado com respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme o art. 41, *caput*, da CLT;
- b. Providenciar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado, conforme exigência prevista no art.9ª, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, devendo abranger todo o período de estágio;
- c. Compatibilizar o horário fixado nos termos de compromissos do estágio e a jornada de trabalho praticada, e consignada na folha de frequência. A prorrogação ou alteração na jornada de trabalho dos estagiários deverá ter previsão no termo de estágio ou aditivo, respeitado o estabelecido no art. 10, da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA -O descumprimento do presente compromisso, que tem força de Título Executivo Extrajudicial, ensejará a cobrança da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por trabalhador prejudicado e por infração constatada, multa esta reversível ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, instituído pela Lei federal 7.998/90, executável perante a Vara da Justiça competente para julgar as ações ajuizadas em face do Compromissário.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas neste Termo não são substitutivas da obrigação principal, serão revertidas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, e os seus valores serão corrigidos, a partir



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

da assinatura deste termo, pelos mesmos índices de correção monetária adotados para atualização dos créditos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente compromisso possui vigência imediata e prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão por este autorizado.

CLÁUSULA QUARTA - O instrumento de compromisso, ora firmado, não abrange a questão da suposta existência de vínculos de emprego dos advogados associados, uma vez que em razão da formação técnico-jurídica dos referidos profissionais, somando-se o fato da presença de direito individual puro, entende o Órgão Ministerial que a discussão sobre a matéria refoge as suas atribuições institucionais, cabendo àqueles que se entenderem prejudicados a defesa dos seus direitos.

Estando assim justo e compromissado, firma o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença do membro do MPT, que também o assina, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza/CE, ___ de _____ de 2013.

Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho

Anastacio Jorge Matos de Sousa Marinho
ROCHA MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS